

Boletim Informativo Tributário

Nº 460 - AGOSTO/2018

ESSE BOLETIM ENCONTRA-SE EM
WWW.CCA.COM.BR

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

NESTA EDIÇÃO:

TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Agosto/2018.....	04
ECD - Publicação da Versão 5.0.3 do Programa da Escrituração Contábil Digital.....	04
Pert-SN - Simples Nacional – Alterações na Resoluções CGSN n. 139/2018 e na Resoluções CGSN n. 140/2018.....	04
DARF - Instituição de códigos de Receita - Parcelamento PGFN Previdenciário e Demais.....	04
ECF - Publicação da Versão 4.0.8 do Programa da Escrituração Contábil Fiscal.....	04
- Alteração na Instrução Normativa RFB n. 1.422/2013.....	04
- Publicação da Versão 4.0.9 do Programa da Escrituração Contábil Fiscal.....	05
EFD-Reinf - Versão 1.3.03 do Manual do Desenvolvedor.....	05
EFD-Contribuições - Publicada Nota de Documentação Evolutiva.....	05
DCTFWeb – Obrigatoriedade de Entrega para as Entidades Integrantes do “Grupo 2 - Entidades Empresariais” do Anexo V da Instrução Normativa RFB n. 1.634/2016.....	05
EFD-Reinf, DCTFWeb e EFD-Contribuições.....	06
PER/DCOMP - Procedimento para Informação de Dados da DU-E na Ficha do PER/DCOMP Sobre o Ressarcimento do IPI.....	06
DITR 2018 - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.....	07

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

Imposto de Renda na Fonte.....	08
Trabalhador Avulso - Sem Incidência de Imposto de Renda Sobre Verba Recebida a Título de Férias não Gozadas.....	08

IPI

Veículos Equipados com Motores Híbridos e Elétricos - Alteração das Alíquotas do IPI.....	09
---	----

INSS

Contribuição Previdenciária - Tabela de Salário-Contribuição.....	09
- Salário-Família.....	09
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - Destinada ao RGPS Devida pelas Empresas Referidas nos arts. 7º e 8º da Lei n. 12.546/2011.....	10
eSocial - Manual de Orientação Versão 2.4.02.....	10
- Alteração no Cronograma de Início de Obrigatoriedade.....	10
- Web Geral - Empresas Poderão Habilitar ou Bloquear Envio de Eventos via Web.....	11

TRABALHO

Obrigatoriedade à Prestação de Informações pelo eSocial - Procedimentos Pertinentes à Geração e Arrecadação da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS Durante Período de Adaptação.....	11
- Procedimentos Pertinentes à Geração e Arrecadação da Guia de Recolhimento Mensal e Rescisório do FGTS Durante Período de Adaptação.....	12
Aprendizagem Profissional - Fiscalização do Cumprimento das Normas.....	12

ICMS

ICMS ST - Operações com Cerveja, Refrigerantes, Água Mineral ou Potável e Gelo - Aplicabilidade da MVA-ST Prevista na Legislação Interna nas Operações Destinadas aos Estados do AC, AM, BA, MG, PR, PE, RS, SC e SP.....	12
- Operações com Lâmpada Elétrica, Diodos e Aparelhos de Iluminação – Aplicabilidade da MVA-ST Prevista na Legislação Interna nas Operações Destinadas aos Estados de MG, PR, PE, RS e SP.....	12
- Operações com Sorvetes e com Preparados para Fabricação de Sorvete em Máquina - Adesão do Estado de GO e Alteração do Protocolo ICMS 20/2005 – Inaplicabilidade nas Operações Interestaduais com Bens e Mercadorias Classificados no CEST 23.002.00 Quando Tiverem como Origem ou Destino os Estados da BA e TO.....	13
- Operações com Pilha e Bateria Elétricas - Exclusão dos Estados de GO, PB e SP do Protocolo ICMS 18/1985.....	13

- Operações com Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos - Autoriza os Estados de AL, AP, ES, MT, MG, PA, PB, PR, PE, RJ, RS, SC e o DF a não Exigir Eventuais Diferenças de ICMS Decorrentes dos Fatos Geradores Ocorridos no Período de 1º a 26 de janeiro de 2018 em Face da Prorrogação do Início de Produção de Efeitos do Protocolo ICMS 54/17.....	13
Procedimentos nas Operações Interestaduais - Gás Liquefeito Derivado de Gás Natural - Adesão do DF ao Prot. ICMS 4/2014.....	13
Sistema de Controle Interestadual de Carimbos (SCIC) - Carimbo Controlado Eletronicamente e o Carimbo Digital - Exclusão do Estado de MT das Disposições do Protocolo ICMS 27/2006.....	13
AGREGAR-RS CARNES – Reconstituído o Benefício Fiscal Instituído pelo Decreto n. 41.620/2002.....	14
Isenção do ICMS - Saídas de Veículos Destinados a Pessoas Portadoras de Deficiência Física, Visual, Mental ou Autista - Alteração no Convênio ICMS 38/2012.....	14
Guerra Fiscal - Remissão, Anistia e Reconstituição dos Benefícios Fiscais – Prorrog. do Prazo – Alt. no Convênio ICMS 190/2017.....	14
Portal Nacional da Substituição Tributária - Regras para Manutenção e Atualização - Alteração no Convênio ICMS 18/2017.....	15
Operações de Saída de Mercadoria - Realizada com o Fim Específico de Exportação - Alteração no Convênio ICMS n. 84/2009.....	15
Inalterados os PMPF - Durante o Prazo de Normalização dos Preços de Mercados dos Combustíveis.....	15
NFC-e – Alteração no Ajuste SINIEF 19/2016.....	16
BP-e – Alteração no Ajuste SINIEF 1/2017.....	17
GNRE On-Line – Alteração o Convênio SINIEF 06/1989.....	17
EFD – Obrigatoriedade de Entrega aos Contribuintes Localizados no DF - Alteração no Ajuste SINIEF 2/2009.....	17
CFOP – Alterados e Acrescidos Códigos – Alteração no Convênio s/nº /1970.....	18
Não Ratificação do Convênio ICMS 51/2018 que Altera o Convênio ICMS 190/2017.....	19
Isenção e Redução de Base de Cálculo do ICMS - Operação com Bens ou Mercadorias Destinadas às Atividades de Pesquisa, Exploração ou Produção de Petróleo e Gás Natural.....	19

NF-e - Publicadas a Versão 1.40 da NT 2016.001 e a Nova Tabela NCM e Respectiva Utrib (comércio Exterior).....	20
- Temporariamente Desativadas na NF-e, Modelo 55, as Regras de Validação N23b-20, N27b-20 e N23d-10.....	20
Constituição Federal - Atos Normativos Relativos aos Benefícios Instituídos em Desacordo - Alteração do Decreto n. 53.912/2018.....	22
PRÓCULTURA – Definição como Espaço Cultural de Interesse Público os Centros de Tradições Gaúchas (CTGs).....	22
Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS.....	22
Alterações no Regulamento.....	23
Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS.....	23

ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

Responsabilidade pelo Pagamento do ISSQN - Incluído as Distribuidoras de Gás Entre os Substitutos Tributários e Ajustada a Legislação Relativa a Serviços de Transporte.....	25
--	----

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

Tributos Federais.....	26
Tributos Estaduais.....	27
Tributos Municipais.....	27

INFORMES ECONÔMICOS

Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros.....	28
Dólar (Cotação Diária).....	28

TRIBUTOS FEDERAIS

AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

- **Agosto/2018:** Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de agosto de 2018, são os constantes do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n. 11/2018, Edição de 27 de julho de 2018.

ECD

- **Publicação da Versão 5.0.3 do Programa da Escrituração Contábil Digital:** De acordo com a notícia do Portal do SPED (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2732>), foi publicada a versão 5.0.3 do programa da ECD, com melhorias no tempo de validação do arquivo da ECD.

PERT-SN - SIMPLES NACIONAL

- **Alterações na Resolução CGSN n. 139/2018 e na Resolução CGSN n. 140/2018:** A Resolução CGSN n. 141/2018, DOU de 12 de julho de 2018, altera as Resolução CGSN n. 139/2018, que dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), destinado ao Microempreendedor Individual, e a Resolução CGSN n. 140/2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

DARF

- **Instituição de códigos de Receita - Parcelamento PGFN Previdenciário e Demais:** O Ato Declaratório Executivo n. 10/2018, DOU de 13 julho de 2018, dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

Com essa publicação, ficam instituídos os seguintes códigos de receita para serem utilizados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf):

- 5554 - Parcelamento PGFN - Ajustes - Previdenciário; e
- 5577 - Parcelamento PGFN - Ajustes - Demais.

ECF

- **Publicação da Versão 4.0.8 do Programa da Escrituração Contábil Fiscal:** Foi publicada no dia 12 de julho de 2018 a versão 4.0.8 do programa da ECF, com a correção do erro de recuperação dos dados da Escrituração Contábil Digital (ECD), no caso de imunes/ isentas obrigadas a entregar a ECD.

- **Alteração na Instrução Normativa RFB n. 1.422/2013:** A Instrução Normativa RFB n. 1.821/2018, DOU de 31 de julho de 2018, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.422/2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Dentre as alterações, destacamos que:

- I. a adoção da Escrituração Fiscal Digital - EFD, pelos contribuintes do ICMS e/ou do IPI. supra:

- a. a elaboração, registro e autenticação de livros para registro de inventário e registro de entradas em relação ao mesmo período, efetuados com base no caput e no § 7º do art. 2º e no art. 3º da Lei n. 154/1947, para fins do disposto no art. 48 da Lei n. 8.383/1991, desde que informados na EFD na forma prevista nos arts. 261 e 292 a 298 do Decreto n. 3.000/1999 - Regulamento do Impos-

to sobre a Renda; e

b. a exigência contida na Instrução Normativa SRF n. 86/2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP n. 12/2006, em relação às informações constantes da EFD.

II. Os contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica por qualquer sistemática que não o Lucro Real que deixarem de apresentar a ECF nos prazos fixados, ou a apresentar com incorreções ou omissões, ficam sujeitos à aplicação das multas previstas no art. 12 da Lei n. 8.218/1991, conforma a baixo:

a. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;

b. multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e

c. multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

III. As multas mencionadas no item II serão reduzidas:

a. à metade, quando a obrigação for cumprida após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e

b. a 75% (setenta e cinco por cento), se a obrigação for cumprida no prazo fixado em intimação.

• **Publicação da Versão 4.0.9 do Programa da Escrituração Contábil Fiscal:** Com base na notícia do Portal do SPED do dia 01 de agosto de 2018 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2755>), foi publicada a versão 4.0.9 do programa da ECF, com o cálculo da multa por atraso na entrega da ECF, para pessoas jurídicas tributadas pelo

lucro presumido, arbitrado e imunes/isentas, de acordo com a Lei n. 13.670/2018, que deu nova redação aos incisos do art. 12 da Lei n. 8.218/1991.

EFD-REINF

• **Versão 1.3.03 do Manual do Desenvolvedor:** De acordo com a notícia publicada no Portal da SPED no dia 17 de julho de 2018, foi disponibilizada para download, a versão 1.3.03 do manual do desenvolvedor de aplicativos para a EFD-REINF.

Essa nova versão traz algumas melhorias em relação à versão anterior objetivando levar ao desenvolvedor mais facilidades no entendimento das soluções adotadas na aplicação webservice da EFD-Reinf.

Segue endereço do site para acesso: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2739>.

EFD-CONTRIBUIÇÕES

• **Publicada Nota de Documentação Evolutiva:** De acordo com a notícia do Portal da SPED do dia 23 de julho de 2018, foi publicada a Nota de Documentação Evolutiva - EFD-Contribuições nº 001/2018, que trata das alterações nos Blocos M e 1 da EFD-Contribuições.

Segue endereço do site para acesso: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2743>.

DCTFWEB

• **Obrigatoriedade de Entrega para as Entidades Integrantes do “Grupo 2 - Entidades Empresariais” do Anexo V da Instrução Normativa RFB n. 1.634/2016:** A Ins-

trução Normativa RFB n. 1.819/2018, DOU de 30 de julho de 2018, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.787/2018, para dispor que a entrega da DCTFWeb passa a ser obrigatória a partir da competência de agosto de 2018, para as entidades integrantes do “Grupo 2 - Entidades Empresariais”, do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, com faturamento no ano-calendário de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00, e para os sujeitos passivos que optarem pela utilização do eSocial na forma especificada no § 3º do art. 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial n. 2/2016, ainda que imunes e isentos.

EFD-REINF, DCTFWEB E EFD-CONTRIBUIÇÕES

Em conformidade com o Art. 15 da Instrução Normativa RFB n. 1.787/2018 (alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.819/2018, DOU de 30 de julho de 2018), que dispõe sobre a DCTFWeb, não deverão ser informados valores de CPRB na DCTF a partir do mês em que se tornar obrigatória a entrega da DCTFWeb, de acordo com o cronograma estabelecido no art. 13 da Instrução Normativa RFB n. 1.787/2018, conforme o tipo de sujeito passivo.

Desta forma, para as entidades integrantes do “Grupo 2 - Entidades Empresariais”, do Anexo V da IN RFB nº 1.634/2016 (PJ com faturamento no ano-calendário de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00), os valores devidos a título de CPRB referentes ao período de apuração de julho de 2018 deverão ser declarados na DCTF convencional, sendo obrigada a declarar na DCTFWeb a partir de agosto/2018, em função da alteração de início de obrigatoriedade definida pela Instrução Normativa RFB n. 1.819/2018.

Considerando que não foi alterado o cronograma de obrigatoriedade da EFD-Reinf, as entidades citadas acima devem escriturar regularmente a EFD-Reinf a CPRB referente ao período de apuração julho/2018, cujo valor apurado deve ser declarado na DCTF convencional.

Para fins de melhor compreensão, devem as entidades integrantes

do Grupo 2 do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2006, observar o seguinte cronograma quanto a escrituração e declaração da CPRB referente ao ano-calendário de 2018:

Período de Apuração	Escrituração no Sped	Declaração do Débito
Janeiro	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Fevereiro	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Março	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Abril	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Maiο	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Junho	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Julho	EFD-Reinf	DCTF (Convencional)
Agosto	EFD-Reinf	DCTFWeb
Setembro	EFD-Reinf	DCTFWeb
Outubro	EFD-Reinf	DCTFWeb
Novembro	EFD-Reinf	DCTFWeb
Dezembro	EFD-Reinf	DCTFWeb

Por conseguinte, ficam mantidas as definições contidas na Nota Técnica EFD-Contribuições nº 007/2018, que desobriga a entrega do Bloco P na EFD-Contribuições a partir da competência 07/2018 para as empresas com faturamento acima de R\$78.000.000,00.

Fonte: RFB e Portal do SPED (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2751>)

PER/DCOMP

• **Procedimento para Informação de Dados da DU-E na Ficha do PER/DCOMP Sobre o Ressarcimento do IPI:** O Ato Declaratório Executivo Corec n. 3/2018, DOU de 30 de julho de 2018, dispõe sobre procedimento a ser observado para informar

dados da DU-E (Declaração Unificada de Exportação), no Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), no caso em que especifica.

Com essa publicação, para fins de informação em Pedido de Ressarcimento de IPI, na Ficha Crédito, do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), com dados da DU-E (Declaração Única de Exportação), o responsável pelo preenchimento deve informar os números que identificam a DU-E, dispensando as letras “BR”, no campo destinado aos dados do Registro de Exportação (RE) ou da Declaração de Exportação (DE).

DITR 2018

• Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial

Rural: A Instrução Normativa RFB n. 1.820/2018, DOU de 31 de julho de 2018, dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2018.

Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2018 aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

I. na data da efetiva apresentação:

a. a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

b. um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;

c. um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

II. a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2018 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

a. a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou

por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b. o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou

c. a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

III. a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no item II, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 28 de setembro de 2018; e

IV. nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada a partilha, ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

A DITR deve ser apresentada no período de 13 de agosto a 28 de setembro de 2018, pela Internet, por meio do Programa ITR2018, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>. A entrega da DITR depois do referido prazo, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido.

O valor do ITR apurado pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

I. nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II. o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III. a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o dia 28 de setembro de 2018;

IV. as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2018 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

IR - PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 13.149/2015, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis n.ºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

b) Alteração dos limites referentes a:

b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;

b.2) Limite de educação com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá

todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e

c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

TRABALHADOR AVULSO

• **Sem Incidência de Imposto de Renda Sobre Verba Recebida a Título de Férias não Gozadas:** O Ato Declaratório PGFN n. 13/2018, DOU de 13 de julho de 2018, autori-

za a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistir outro fundamento relevante: nas ações judiciais fundadas no entendimento de que não há incidência de imposto de renda sobre verba recebida a título de férias não gozadas por trabalhador avulso, considerando o caráter indenizatório da verba.

IPI

VEÍCULOS EQUIPADOS COM MOTORES HÍBRIDOS E ELÉTRICOS

• **Alteração das Alíquotas do IPI:** O Decreto n. 9.442/2018, DOU de 06 de julho de 2018, republicado parcialmente no DOU de 09 de julho de 2018, altera as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre veículos equipados com motores híbridos e elétricos.

As Notas Complementares NC (87-4) e NC (87-6) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016, passam a vigorar conforme as alterações constantes do Anexo a este Decreto.

Ficam suprimidos os destaques "Ex 01" e "Ex 02" dos códigos 8703.40.00 e 8703.60.00 da Tipi.

ANEXO

NC (87-4) Ficam fixadas, nos percentuais abaixo indicados, as alíquotas relativas aos automóveis de passageiros e veículos

de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO DA TIPI	ALÍQUOTA (%)
8703.22	11
8703.23.10	18
8703.23.10 Ex 01	11
8703.23.90	18
8703.23.90 Ex 01	11
8703.24	18

INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

• **Tabela de Salário-Contribuição:** A Portaria MTPS n. 15, DOU de 17 de janeiro de 2018, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária, a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2018, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até 1.693,72	8%
De 1.693,73 até 2.822,90	9%
De 2.822,91 até 5.645,80	11%

O valor da quota do salário-família, a partir da competência janeiro de 2018, é de:

I – R\$ 45,00: para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67; e

II – R\$ 31,71: para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 e igual ou inferior a R\$ 1.319,18.

Tendo em vista a vigência da nova tabela de contribuição previdenciária, recomendamos que, antes de elaborarem a GFIP desse mês de janeiro, procedam ao download da versão atualizada da tabela do INSS.

Por força da elevação do salário-mínimo nacional para R\$ 954,00, a partir desse mês de janeiro, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 954,00 nem superiores a R\$ 5.645,80.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB)

• **Destinada ao RGPS Devida pelas Empresas Referidas nos arts. 7º e 8º da Lei n. 12.546/2011:** A Instrução Normativa RFB n. 1.812/2018, DOU de 02 de julho de 2018, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.436/2013, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social

(RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei n. 12.546/2011.

ESOCIAL

• **Manual de Orientação Versão 2.4.02:** A Resolução CG-eSocial n. 17/2018, DOU de 06 de julho de 2018, aprova a versão 2.4.02 do Manual de Orientação do eSocial, disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <https://portal.esocial.gov.br/>.

Além disso, com essa publicação, fica revogada a Resolução do Comitê Gestor do eSocial n. 13/2017, apenas no que tange à aprovação da versão 2.4 do Manual de Orientação do eSocial.

• **Alteração no Cronograma de Início de Obrigatoriedade:** A Resolução CD/e-Social n. 4/2018, DOU de 11 de julho 2018, trouxe alterações quanto ao início da obrigatoriedade do eSocial para o segurado especial e o pequeno produtor rural pessoa física, que dar-se-á de forma gradativa, a partir de 2019, com a possibilidade de enviar todas as informações (S1000 a S-1080, S-2190 a S-2400 e S1200 a S-1300) de forma cumulativa a partir de 01/05/2019.

Já as microempresas e empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual - MEI poderão optar pelo envio de informações relativas aos eventos de tabela S-1000 a S-1080 e aos eventos não periódicos S-2190 a S-2400 de forma cumulativa com as relativas aos eventos periódicos S-1200 a S-1300, a partir de 01/11/2018.

• **Web Geral - Empresas Poderão Habilitar ou Bloquear Envio de Eventos via Web:** Uma nova funcionalidade foi implementada no eSocial e está disponível desde a última segunda-feira, dia 16: a possibilidade de a empresa bloquear o ambiente web para edição, ou seja, não permitir a inclusão, alteração, retificação e exclusão de eventos, e deixá-lo habilitado unicamente para consulta de eventos enviados por web service.

Na prática, uma empresa que prefira que a única via de envio de eventos seja por meio do seu software próprio, pode optar por deixar seu ambiente web desabilitado para a transmissão. Nesse caso, será possível apenas consultar os eventos enviados. A funcionalidade é útil para que as empresas (em geral, de médio e grande porte) evitem a prestação de informação fora dos seus sistemas de gestão de folhas de pagamento, permitindo um controle interno ainda maior.

Para acessar a funcionalidade, basta acessar o Web Geral, menu Empregador e clicar na aba “Manutenção”. Escolha a opção desejada e confirme. Se desejar, o empregador poderá alterar a escolha feita. Para mais informações, consulte o manual do Web Geral.

Fonte: Portal eSocial

TRABALHO

OBRIGATORIEDADE À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO ESOCIAL

• **Procedimentos Pertinentes à Geração e Arrecadação da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS Durante Período de Adaptação:** A Circular CAIXA n. 815/2018, DOU de 02 de julho de 2018, dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial.

Essa publicação divulga orientações referentes aos procedimentos administrativo-operacionais a serem observados pelos agentes financeiros e empregadores integrantes do sistema do FGTS:

1. Pelo fato de que o recolhimento rescisório do FGTS, conforme trata o subitem 2.2.2 da Versão 7, do Manual de Orientação de Recolhimento, aprovado pela Circular CAXA n. 807/2018, publicada no Diário Oficial da União, de 21.03.2018, e disponível em <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS - Circulares CAIXA 2018, contempla, inclusive, fatos geradores havidos no mês imediatamente anterior ao da rescisão, esclarecemos que a nova guia GRFGTS poderá ser utilizada apenas para desligamentos de contrato de trabalho ocorridos a partir de agosto de 2018.

2. As demais guias serão acatadas pela Rede Arrecadadora, desde que geradas pelos Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social SEFIP, Sistema de Geração da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS GRRF Eletrô-

nica, GRFWEB Doméstico e Módulo de Regularidade do FGTS.

3. A comunicação com o novo ambiente eletrônico de relacionamento do FGTS, em ambiente de produção, observará ao publicado por meio da Resolução n. 1/2017, do Comitê Diretivo do eSocial, que divulgou e aprovou o cronograma e prazo de envio de informações, definindo o início da obrigatoriedade de transmissão de evento ao Social, validado pela Circular CAIXA n. 802/2018.

• **Procedimentos Pertinentes à Geração e Arrecadação da Guia de Recolhimento Mensal e Rescisório do FGTS Durante Período de Adaptação:** A Circular CAIXA n. 818/2018, DOU de 31 de julho de 2018, dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial, possibilitando que os empregadores do 1º Grupo (faturamento em 2016 acima de R\$ 78 milhões) efetuem o recolhimento do FGTS pela GRF, emitida pelo SEFIP, até a competência outubro/2018, bem como utilizem as guias referentes aos recolhimentos rescisórios – GRRF – para aqueles desligamentos de contratos de trabalho ocorridos até 31/10/2018.

APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

• **Fiscalização do Cumprimento das Normas:** A Instrução Normativa SIT n. 146/2018, DOU de 31 de julho de 2018, Republicação no DOU de 01 de agosto de 2018, dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das normas relativas à aprendizagem profissional.

ICMS

ICMS ST

• **Operações com Cerveja, Refrigerantes, Água Mineral ou Potável e Gelo - Aplicabilidade da MVA-ST Prevista na Legislação Interna nas Operações Destinadas aos Estados do AC, AM, BA, MG, PR, PE, RS, SC e SP:** O Protocolo ICMS n. 36/2018, DOU de 04 de julho de 2018, altera o Protocolo ICMS 11/1991, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, estabelecendo que, nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais e Pernambuco, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados neste protocolo.

Observação: Nos Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo já havia essa previsão.

Esse protocolo produzirá seus efeitos a partir de 01/09/2018.

• **Operações com Lâmpada Elétrica, Diodos e Aparelhos de Iluminação – Aplicabilidade da MVA-ST Prevista na Legislação Interna nas Operações Destinadas aos Estados de MG, PR, PE, RS e SP:** O Protocolo ICMS n. 37/2018, DOU de 04 de julho de 2018, altera o Protocolo ICM 17/1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação, estabelecendo que nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para as mercadorias mencionadas no Anexo Único deste protocolo.

Esse protocolo produzirá seus efeitos a partir de 01/09/2018.

• **Operações com Sorvetes e com Preparados para Fabricação de Sorvete em Máquina - Adesão do Estado de GO e Alteração do Protocolo ICMS 20/2005 – Inaplicabilidade nas Operações Interestaduais com Bens e Mercadorias Classificados no CEST 23.002.00 Quando Tiverem como Origem ou Destino os Estados da BA e TO:** O Protocolo ICMS n. 38/2018, DOU de 04 de junho de 2018, dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás e alteração do Protocolo ICMS 20/2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

Além disso, fica acrescido o § 3º à cláusula primeira do Protocolo ICMS 20/2005, com a seguinte redação:

"§ 3º As disposições desse protocolo não se aplicam às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 23.002.00, quando tiverem como origem ou destino os Estados da Bahia e Tocantins."

Esse protocolo produzirá seus efeitos a partir de 01/10/2018.

• **Operações com Pilha e Bateria Elétricas - Exclusão dos Estados de GO, PB e SP do Protocolo ICMS 18/1985:** O Protocolo ICMS n. 46/2018, DOU de 04 de julho de 2018, dispõe sobre exclusão dos Estados de Goiás, Paraíba e São Paulo do Protocolo ICMS 18/1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pilha e bateria elétricas.

Esse protocolo produzirá seus efeitos a partir de 01/10/2018.

• **Operações com Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos - Autoriza os Estados de AL, AP, ES, MT, MG, PA, PB, PR, PE, RJ, RS, SC e o DF a não Exigir Eventuais Diferenças de ICMS Decorrentes dos Fatos Geradores Ocorridos no Período de 1º a 26 de janeiro de 2018 em Face da Prorrogação do Início de Produção de Efeitos do Protocolo ICMS 54/17:** O Convênio ICMS n. 53/2018, DOU de 10 de julho de 2018, autoriza os Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso,

Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a não exigir eventuais diferenças de ICMS decorrentes dos fatos geradores ocorridos no período de 1º a 26 de janeiro de 2018 em face da prorrogação do início de produção de efeitos do Protocolo ICMS 54/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/2017, desde que observadas as demais normas aplicáveis previstas na legislação da unidade federada de destino.

PROCEDIMENTOS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

• **Gás Liquefeito Derivado de Gás Natural (GLGN) - Adesão do DF ao Protocolo ICMS 4/2014:** Protocolo ICMS n. 47/2018, DOU de 04 de julho de 2018, dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Protocolo ICMS 4/2014, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

SISTEMA DE CONTROLE INTERESTADUAL DE CARIMBOS (SCIC)

• **Carimbo Controlado Eletronicamente e o Carimbo Digital - Exclusão do Estado de MT das Disposições do Protocolo ICMS 27/2006:** O Protocolo ICMS n. 48/2018, DOU de 04 de julho de 2018, exclui o Estado de Mato Grosso das disposições do Protocolo ICMS 27/2006, que Cria o Sistema de Controle Interestadual de Carimbos (SCIC) e institui o Carimbo Controlado Eletronicamente e o Carimbo Digital.

AGREGAR-RS CARNES

• **Reinstituído o Benefício Fiscal Instituído pelo Decreto n. 41.620/2002:** O Decreto nº. 54.137/2018, DOE RS - 2ª Edição de 04 de julho de 2018, reinstituí, com fundamento na Lei Complementar Federal 160/17 e no Convênio ICMS 190/17, de benefício fiscal vinculado ao ICMS, relativo ao Programa Estadual de Desenvolvimento, Coordenação e Qualidade do Sistema Agroindustrial da Carne de Gado Vacum, Ovino, Bufalino e Caprino – AGREGAR-RS CARNES, em operações com gado vacum, ovino, bufalino e caprino.

Com fundamento no disposto nas cláusulas nona e décima do Convênio ICMS 190/2017, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2017, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal n. 24/1975, conforme Ato Declaratório CONFAZ n. 28/2017, fica reinstituído o benefício fiscal instituído pelo Decreto n. 41.620/2002, nos termos da legislação constante dos itens 3.1 a 3.50 do Decreto n. 53.898/2018, e do Decreto nº 54.044/2018, relativo ao Programa Estadual de Desenvolvimento, Coordenação e Qualidade do Sistema Agroindustrial da Carne de Gado Vacum, Ovino, Bufalino e Caprino - AGREGAR-RS CARNES, em operações com gado vacum, ovino, bufalino e caprino.

Os atos concessivos relativos ao benefício fiscal reinstituído por este Decreto permanecem vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras concedentes do benefício fiscal, observados os prazos e as condições neles previstos.

O benefício fiscal reinstituído por este Decreto poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou modificado ou ter seu alcance reduzido, não podendo seu prazo de fruição ultrapassar os prazos previstos nos incisos do "caput" da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017.

ISENÇÃO DO ICMS

• **Saídas de Veículos Destinados a Pessoas Portadoras de Deficiência Física, Visual, Mental ou Autista – Alteração no Convênio ICMS 38/2012:** O Convênio ICMS n. 50/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Convênio ICMS 38/2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

GUERRA FISCAL

• **Remissão, Anistia e Reinstituição dos Benefícios Fiscais – Prorrogação do Prazo - Alteração no Convênio ICMS 190/2017:** O Convênio ICMS n. 51/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Convênio ICMS 190/2017, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar n. 160/2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.

Com essa publicação fica prorrogado, de 30/09/2018 para até 28/12/2018, o prazo para que as UF's, para a remissão, para a anistia e para a reinstituição dos benefícios fiscais aludidos, publiquem, em seus respectivos diários oficiais, relação com a identificação de todos os atos normativos instituídos em desacordo com o artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo Único, para os não vigentes em 08/08/2017, inclusive os que não estejam mais em vigor.

Além disso, o prazo excepcional de autorização para cumprimento das exigências especificadas acima também foi prorrogado de 28/12/2018 para até 31/07/2019.

Deve ser observado que, quanto à entrega da documentação

comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais, inclusive os correspondentes atos normativos, mediante registro e depósito no Secretaria Executiva do CONFAZ, por parte da UF, teve o prazo prorrogado, de 29/06/2018 para até 31/08/2018, referente aos atos vigentes na data do registro e do depósito e de 28/12/2018 para até 31/07/2019, dos atos não vigentes em 08/08/2017. Ainda, o prazo excepcional para cumprimento da referida exigente passa de 28/12/2019 para até 27/12/2019.

Além disso, ficam convalidados os atos de registro e depósito acima indicados efetuados no período de 30/06.2018 até a data de início de vigência da norma.

PORTAL NACIONAL DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

• **Regras para Manutenção e Atualização - Alteração no Convênio ICMS 18/2017:** O Convênio ICMS n. 69/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Convênio ICMS 18/2017, que institui o Portal Nacional da Substituição Tributária e estabelece as regras para a sua manutenção e atualização.

Com essa publicação, ficam as unidades federadas autorizadas:

I - A estabelecer modelo distinto ao Anexo Único deste convênio;

II - A disponibilizar as informações por meio do sítio eletrônico da respectiva unidade federada.

Além disso, fica o Estado do Mato Grosso facultado a dispensar os dados dos incisos I, IV e VI do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 18/2017.

Relativamente ao Estado de Minas Gerais, as informações previstas nos incisos I a IV e VI a VII do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 18/2017 encontram-se no aplicativo ST/AnexoXV disponível para download no endereço eletrônico http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/substituicao_tributaria/stanexoXV.htm ressalvada a informação constante dos incisos V e VIII do caput a qual a referida unidade de está dispensada.

As informações de que trata este artigo possuem caráter meramente informativo, não dispensando a análise da legislação da unidade federada de destino.

Por fim, fica revogada a cláusula quarta do Convênio ICMS 18/2017.

OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIA

• **Realizada com o Fim Específico de Exportação - Alteração no Convênio ICMS n. 84/2009:** O Convênio ICMS n. 78/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Convênio ICMS n. 84/2009, que dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação.

Destaca-se que fica dispensada a obrigatoriedade de informação na Declaração Única de Exportação (DU-E) da chave de acesso da(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e) ou dos dados relativos à Nota Fiscal Formulário correspondentes à remessa com fim específico de exportação e da quantidade na unidade de medida tributável do item efetivamente exportado.

Tal dispensa se aplica apenas no caso de impossibilidade técnica de se informar os referidos campos em virtude de divergência entre a unidade de medida tributável informada na NF-e de exportação e nos documentos fiscais de remessa com fim específico de exportação.

INALTERADOS OS PMPF

• **Durante o Prazo de Normalização dos Preços de Mercados dos Combustíveis:** O Convênio ICMS n. 82/2018, DOU de 10 de julho de 2018, autoriza os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo a manter inalterado o PMPF a que se refere a Cláusula décima do Convênio ICMS n.

110/2007 durante o prazo de normalização dos preços de mercados dos combustíveis.

NFC-E

• **Alteração no Ajuste SINIEF 19/2016:** O Ajuste SINIEF n. 7/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

1) Com essa publicação ficam alteradas as seguintes questões:

a) O DANFE-NFC-e deverá ser impresso em papel com largura mínima de 56 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no "Manual de Especificações Técnicas do DANFENFC- e QR Code", com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de seis meses;

b) Em relação às NFC-e que foram transmitidas antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente deverá, após a cessação das falhas solicitar o cancelamento, nos termos da cláusula décima quinta-A, das NFC-e que retornaram com Autorização de Uso e cujas operações foram acobertadas por NFC-e emitidas em contingência ou não se efetivaram;

c) O emitente poderá solicitar o cancelamento da NFC-e, desde que não tenha havido a saída da mercadoria, em prazo não superior a 30 minutos, podendo ser reduzido a critério de cada unidade federada, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NFC-e, de que trata o inciso I da cláusula oitava.

2) Além disso, ficam acrescentadas as seguintes questões:

a) A partir de 1º de junho de 2018 passa a ser obrigatória a informação do grupo de formas de pagamento para NFC-e modelo 65, exceto para as unidades federadas que já exigiram este preenchimento em data anterior;

b) Na hipótese prevista no inciso I da cláusula décima segunda, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NFC-e, desde que tenha

sido emitida uma outra NFC-e em contingência para acobertar a mesma operação, em prazo não superior a 168 horas, podendo ser reduzido a critério de cada unidade federada, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NFC-e, de que trata o inciso I da cláusula oitava.

• O referido cancelamento será efetuado por meio do registro de evento correspondente.

• O Pedido de Cancelamento de NFC-e deverá:

I - Atender ao leiaute estabelecido no MOC;

II - Ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;

III - Fazer referência à outra NFC-e emitida em contingência que tenha acobertado a operação.

c) A transmissão do Pedido de Cancelamento de NFC-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

d) A certificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NFC-e será feita mediante protocolo de que trata o § 3º disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número da NFC-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

e) Na hipótese de a administração tributária da unidade federada do emitente utilizar ambiente de autorização disponibilizado através de infraestrutura tecnológica de outra unidade federada, a administração tributária autorizadora deverá disponibilizar acesso aos cancelamentos de NFC-e para a unidade federada do emitente, bem como para a RFB e entidades previstas nos §§ 9º e 10 da cláusula oitava.

f) A critério de cada unidade federada, em casos excepcionais, poderá ser recepcionado o Pedido de Cancelamento de forma extemporânea, ou sem a referência à outra NFC-e emitida em contingência que tenha acobertado a operação.

Este ajuste produzirá efeitos a partir 01/10/2018.

BP-E

• **Alteração no Ajuste SINIEF 1/2017:** O Ajuste SINIEF n. 8/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Ajuste SINIEF 1/2017, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

Com essa publicação, os contribuintes do ICMS em substituição ao Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16) e ao Cupom Fiscal Bilhete de Passagem emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ficam obrigados ao uso do BP-e, nos termos do § 2º cláusula primeira do Ajuste SINIEF 1/2017 , a partir de:

- 1º de janeiro de 2019, para os contribuintes que realizarem prestações de serviço de transporte interestadual e internacional de passageiros;
- 1º de julho de 2019, para os contribuintes que realizarem prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

GNRE ON-LINE

• **Alteração o Convênio SINIEF 06/1989:** O Ajuste SINIEF n. 9/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Convênio SINIEF 06/1989, que institui os documentos fiscais que especifica, relativamente à Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais On-Line (GNRE On-Line), estabelecendo que o referido documento poderá ser utilizado para recolhimento de tributos com mais de um código de receita e para mais de um documento de origem, mesmo no caso de

operações que envolvam destinatários distintos, a critério da unidade federada favorecida.

Preservado o sigilo fiscal, a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais On-Line - GNRE On-Line será acrescida de campos contendo as seguintes informações:

- Número de Controle: número de controle do documento gerado pela unidade federada favorecida;
- UF Favorecida: sigla da unidade federada favorecida;
- Data/Hora Emissão;
- Identificação do Emitente: CNPJ, CPF ou IE;
- Razão Social/Nome: razão social ou nome do contribuinte;
- Item: ordem de preenchimento da receita ou do documento de origem na GNRE;
 - Dados do Item: contendo o nº do documento de origem ou período de referência e data de vencimento;
 - Receita e Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECF, caso exista;
 - Valor Principal: valor nominal histórico do tributo;
 - Multa + Juros: valor da multa de mora ou da multa aplicada em decorrência da infração acrescida do valor dos juros de mora;
 - Valor Total: será indicado o valor do somatório dos campos Valor Principal e Multa + Juros;
 - Controle UF: número de controle interno da UF para o item, caso retornado, com até 20 dígitos;
 - Total da GNRE."

Este ajuste produzirá efeitos a partir 01/09/2018.

EFD

• **Obrigatoriedade de Entrega aos Contribuintes Localizados no DF - Alteração no Ajuste SINIEF 2/2009:** O Ajuste SINIEF n. 10/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Ajuste SINIEF 2/2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital – EFD, es-

tabelecendo que, a obrigatoriedade de entrega a ser aplicada aos contribuintes localizados no Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2019, facultada a adesão voluntária de contribuintes antes dessa data.

CFOP

• **Alterados e Acrescidos Códigos – Alteração no Convênio s/nº/1970:** O Ajuste SINIEF n. 11/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Convênio s/nº/1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.

Com essa publicação, ficam alterados os códigos do Anexo do Convênio s/nº/1970, que trata do CFOP, com as respectivas Notas Explicativas, a seguir indicados, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - 1.505 e 1.506:

"1.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".

1.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Uni-

dade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".;

II - 2.505 e 2.506:

"2.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".

2.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".

Além disso, ficam acrescidos os códigos a seguir indicados, com as respectivas Notas Explicativas, ficam acrescidos ao Anexo do Convênio s/nº/1970, que trata do CFOP, com a seguinte redação:

I - 1.159:

"1.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo

Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de ou-

tra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código "5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou "5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".;

II - 2.159:

"2.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo

Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código "6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou "6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".;

III - 5.159 e 5.160:

"5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.";

IV - 6.159 e 6.160:

"6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de ter-

ceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.";

V - 7.504:

"7.504 - Exportação de mercadoria que foi objeto de formação de lote de exportação

Classificam-se neste código as exportações das mercadorias cuja operação anterior tenha sido objeto de formação de lote de exportação, e a remessa foi classificada nos códigos 5.504, 5.505, 6.505 ou 6.504 e a posterior devolução simbólica foi classificada nos códigos 1.505, 1.506, 2.505 ou 2.506.".

Este ajuste produzirá efeitos a partir 01/09/2018.

NÃO RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS 51/2018 QUE ALTERA O CONVÊNIO ICMS 190/2017

O Decreto n. 54.161/2018, DOE RS de 24 de julho de 2018, estabelece que o Estado do Rio Grande do Sul não ratifica o Convênio ICMS 51/2018, que altera o Convênio ICMS 190/2017, o qual dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar n. 160/2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as corresponsáveis reinstuições.

ISENÇÃO E REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS

• **Operação com Bens ou Mercadorias Destinadas às Atividades de Pesquisa, Exploração ou Produção de Petróleo e Gás Natural:** A Lei Complementar n. 15.203/2018, DOE RS

de 26 de julho de 2018, autoriza o Poder Executivo a implementar o Convênio ICMS 3/2018, que dispõe sobre isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural - REPETRO SPED.

As informações relativas ao montante dos benefícios fiscais fruídos, com base na autorização desta Lei Complementar, deverão ser publicadas pelo Poder Executivo, anualmente, em meios eletrônicos de acesso público, bem como informando o número de empregos gerados em decorrência da implementação do referido Convênio, observado o disposto no art. 198 da Lei Federal n. 5.172/1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

NF-E

• **Publicadas a Versão 1.40 da NT 2016.001 e a Nova Tabela NCM e Respectiva Utrib (comércio Exterior):** De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 16 de julho de 2018, foram publicadas na aba "Documentos", opções "Notas Técnicas" e "Diversos" (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>), a versão 1.40 da NT 2016.001 e a nova Tabela de NCM, com Utrib de comércio exterior, alterando de kg para M3 a Unidade de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior – Utrib das NCMs 4409.2200 e 4409.2900. As alterações afetam as exportadoras de madeira. Homologação a partir de 23/07/2018 e Produção em 06/08/2018.

• **Temporariamente Desativadas na NF-e, Modelo 55, as Regras de Validação N23b-20, N27b-20 e N23d-10:** De acordo com a notícia publicada no Portal da NF-e no dia 20 de julho de 2018, serão temporariamente desativadas na NF-e, modelo 55, as RV (Regras de Validação) N23b-20, N27b-20 e N23d-10, rejeições 875 e 860. Posteriormente serão publicadas em NT maiores orientações.

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic	Msg	Efeito	Descrição Erro
N23b-20	55	<p>Se UF do destinatário diferente de "EX" e se informado percentual de FCP ST (tag:N23b), percentual de FCP validado conforme tabela de alíquota definida por UF.</p> <p>Obs.1: Utilizar a UF do destinatário na validação (tag: enderDest/UF, id:E12);</p> <p>Obs.2: Quando informada a UF do local de entrega (tag: entrega/UF) diferente de "EX", aceitar como válidas tanto a alíquota da UF do destinatário (tag: enderDest/UF; id:E12) quanto a alíquota da UF de entrega (tag: entrega/UF).</p>	Obrig.	875	Rej.	Rejeição: Percentual de FCPST inválido [nltem: nnn]
N27b-20	55/65	<p>Se UF do destinatário diferente de "EX" e se informado percentual de FCP ST retido (id:N27b), percentual de FCP validado conforme tabela de alíquota definida por UF.</p> <p>Obs.1: Utilizar a UF do destinatário na validação (tag: enderDest/UF; id:E12);</p> <p>Obs.2: Quando informada a UF do local de entrega (tag: entrega/UF) diferente de "EX, aceitar como válidas tanto a alíquota da UF de destinatário (tag: enderDest/UF; id:E12) quanto a alíquota da UF de entrega (tag: entrega/UF).</p>	Obrig.	875	Rej.	Rejeição: Percentual de FCPST inválido [nltem: nnn]
N23d-10	55	<p>Informado a tag vFCPST (id:N23d) e finNFe=1 (id:B25), verificar:</p> <p>- Se informado CST= 10 ou 30 ou 70 ou 90 ou CSOSN=201 ou 202 ou 203 ou 900 e vFCPST (id:N23d) difere da Vbcfcpst (id:N23a)* pFCPST (id:N23b) - vFCP (id:N17c) (*4)</p> <p>Obs.1: Campos não informados devem ser considerados como "0"</p> <p>Obs.2: Regra de validação aplicável a critério da UF</p>	Obrig.	860	Rej.	Rejeição: Valor do FCP informado difere de base de cálculo*alíquota [nltem: nnn]

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

• **Atos Normativos Relativos aos Benefícios Instituídos em Desacordo - Alteração do Decreto n. 53.912/2018:** O Decreto n. 54.170/2018, DOE RS de 31 de julho de 2018, modifica o Decreto n. 53.912/2018, editado nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 160/2017, e do inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, para incluir itens na relação com identificação de atos normativos não vigentes em 8 de agosto de 2017, relativos a benefícios instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, conforme específica.

Com essa publicação, ficam acrescentados itens ao Anexo Único ("APÊNDICE II - ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto nº 53.912/2018, conforme especificado no Anexo Único deste Decreto.

Veja o anexo Único deste Decreto no link: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64818&hTexto=&Hid_IDNorma=64818

PRÓCULTURA

• **Definição como Espaço Cultural de Interesse Público os Centros de Tradições Gaúchas (CTGs):** A Lei n. 15.214/2018, DOE RS de 31 de julho de 2018, altera a Lei n. 13.490/2010, que institui o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓCULTURA.

Com essa publicação, para todos os efeitos, em especial as construção, restauro, preservação, conservação e reforma, compreende como espaço cultural de interesse público também os Centros de Tradições Gaúchas - CTGs -, com sede no Estado do Rio Grande do Sul e registrados como Entidade Civil, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 54.163/2018, DOE de 27/07/2018:

• Eixos não motores destinadas a estabelecimento industrial - diferimento parcial do pagamento do ICMS - Alt. 4947 - Lei do ICMS, art. 31, § 8º, "a" - Prevê o diferimento parcial do pagamento do ICMS nas saídas internas de eixos não motores, destinadas a estabelecimento industrial, desde que não resulte em valor a pagar, na operação, inferior a 7%.

Na Seção V do Apêndice II, é dada nova redação ao item II, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
II	Saídas internas de eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes, classificados no código 8708.50.80 da NBM/SH-NCM, destinadas a estabelecimento industrial."

(Ap. II, S. V, item II)

2) Decreto n. 54.169/2018, DOE de 31/07/2018 - Isenção de ICMS de medicamento utilizado no tratamento de câncer - Alterações com base no Convênio ICMS 210/2017

a) Altera as condições - Alt. 4948 - Conv. ICMS 210/17 - Altera as condições de isenção de ICMS de medicamento utilizado no tratamento de câncer.

Relativamente ao produto previsto no item 69 do Apêndice XL, a que a operação esteja contemplada:

• com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação;

• com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

(Lv. I, art. 9º, XLI, nota 03, e Ap. XL)

b) Altera a nomenclatura do item 69 do Apêndice XL - Alt. 4949 - Conv. ICMS 210/17 - Altera a nomenclatura de item da lista de medicamentos com isenção de ICMS utilizado no tratamento de câncer.

No Apêndice XL, é dada nova redação ao item 69, conforme segue:

ITEM	MEDICAMENTO
69	Cloridrato de Pazopanibe

• Isenção de ICMS de equipamento e insumo destinado à prestação de serviços de saúde beneficiados com isenção de ICMS – Alterações com base no Convênio ICMS 212/2017

a) Altera as condições - Alt. 4950 - Conv. ICMS 212/17 - Altera as condições de isenção de ICMS de equipamento e insumo destinado à prestação de serviços de saúde beneficiados com isenção de ICMS. (Lv. I, art. 9º, XCVIII, nota 02, e Ap. XIX)

b) Altera a nomenclatura do item 73 do Apêndice XIX - Alt. 4951 - Conv. ICMS 212/17 - Altera a nomenclatura de item da lista de equipamentos e insumos destinado à prestação de serviços de saúde.

No Apêndice XIX, é dada nova redação ao item 73, conforme segue:

Item	Código NBM/SH-NCM	Equipamentos e Insumos
73	9021.39.80	Prótese de silicone

(Ap. XIX, item 73)

3) Decreto n. 54.173/2018, DOE de 31/07/2018

• Transferência de saldo credor de ICMS por estabelecimento industrial que tenha saldo credor acumulado em decorrência da redução de base de cálculo nas saídas de máquinas e implementos agrícolas prevista no art. 23, XIV do RICMS/RS - Alt. 4952 - Lei do ICMS, art. 23, § 5º - Autoriza a transferência de saldo credor que tiver sido acumulado em virtude do benefício da redução de base do cálculo do imposto nas saídas de máquinas e implementos agrícolas.

Com essa publicação, os saldos credores acumulados poderão ser transferidos a outros contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul por estabelecimento industrial que tenha saldo credor acumulado em de-

corrência da redução de base de cálculo nas saídas de máquinas e implementos agrícolas prevista no art. 23, XIV, desde que as transferências sejam efetuadas em favor de estabelecimentos fornecedores para aquisição de bobinas e chapas de aços planos referidas no item III da Seção V do Apêndice II.

A transferência do saldo credor existente em 30/06/2018, acumulado em decorrência dessas operações, fica limitada, por período, a 1/6 (um sexto) do referido saldo.

(Art. 59, II, "x")

• Diferimento Parcial de ICMS nas saídas internas de bobinas e chapas de aços planos, destinadas a estabelecimento industrial, para a fabricação de discos e limpadores de discos e aros - Alt. 4953 - Lei do ICMS, art. 31, § 8º, "a" - Prevê o diferimento do pagamento do ICMS devido que exceda 7% (sete por cento) nas saídas internas de bobinas e chapas de aços planos, destinadas a estabelecimento industrial, para a fabricação de discos e limpadores de discos e aros.

Na Seção V do Apêndice II, fica acrescentado o item III, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
III	Saídas internas de bobinas e chapas de aços planos, classificadas nos códigos 7208.10.00, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.51.00, 7208.52.00, 7209.16.00, 7225.30.00, da NBM/SH-NCM, destinadas a estabelecimento industrial para a fabricação de discos e limpadores de discos e aros, classificados no código 8432.90.00 da NBM/SH-NCM

(Ap. II, S. V, item III)

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alteração 4947 - Decreto n. 54.163 - DOE 27.07.18;
- Alt. 4948 a 4951 - Decreto n. 54.169 - DOE 31.07.18;
- Alt. 4952 a 4953 - Decreto n. 54.173 - DOE 31.07.18.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE nº 27/2018, DOE de 29/06/2018 - ICMS ST - Operações com Produtos Farmacêuticos - Altera a relação de Distribuidores Hospitalares – Na tabela do Apêndice XXXV:

a) ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
04.071.245/0001-60	LICIMED DIST. DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP. LTDA
08.725.154/0001-52	WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
10.647.305/0001-43	SPINETECH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROD. MEDICOS HOSP. LTDA
11.018.062/0001-47	ADISUL COMERCIAL LTDA
25.357.392/0001-71	DMH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
26.935.819/0001-34	OSSIS CIRURGICA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
26.965.609/0001-99	CECHETTI & CADINI - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

b) ficam excluídos os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
01.733.345/0001-17	NOELI VIEIRA DISTRIB DE SOROS
02.520.829/0001-40	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
93.161.230/0001-13	NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA

(Ap. XXXV)

2) Instrução Normativa RE nº 28/2018, DOE de 05/07/2018

• **UPC - 3º trimestre de 2018** - Acrescenta o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC) referente ao 3º trimestre de 2018.

No Capítulo I do Título II, na relação constante do item 2.1, fica acrescentado o valor da UPC a seguir:

PERÍODO	COMUNICADO DO DNSF DO BC. CENTRAL	DATA	VALOR
jul/set 18	32.130	05.06.2018	23,54

(Tít. II, Cap. I, 2.1)

• **UIF-RS - Julho de 2018** - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de julho de 2018.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de julho de 2018, com fundamento no Decreto n. 49.205/12, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2018	Jul	25,12

(Ap. XXVI)

3) Instrução Normativa RE nº 29/2018, DOE de 09/07/2018 - IPVA - Exoneração de IPVA - Dispensa do pagamento do imposto se ocorrer perda total do veículo por furto, roubo, sinistro ou outro motivo que descaracterize o seu domínio útil ou a sua posse - Esclarece que, para efeitos de exoneração de IPVA, qualquer recolhimento de veículo automotor a depósito ou a órgão público, realizado por autoridade competente, constitui motivo que descaracteriza o domínio útil ou a posse.

Quando se tratar da dispensa de pagamento do imposto por motivo previsto no RIPVA, art. 4º, § 4º, será devido o IPVA do exercício, proporcionalmente ao período em que o contribuinte exerceu a posse ou o domínio útil do veículo, conforme datas informadas pela autoridade competente.

Caso a ocorrência não conste no sistema informatizado da Receita Estadual, para regularizar a situação do veículo, o contribuinte, munido da Comunicação de Ocorrência ou Certidão correspondente ao evento, expedida pela autoridade competente, deverá dirigir-se ao:

a) órgão de trânsito, em caso de sinistro, baixa definitiva ou outro motivo que descaracterize o domínio útil ou a posse.

b) órgão policial competente, em caso de furto ou roubo.

Para efeitos de exoneração de IPVA, qualquer recolhimento a depósito ou a órgão público realizado por autoridade competente constitui motivo que descaracteriza o domínio útil ou a posse.

Quando se tratar de decisões judiciais, o documento comprobatório será o despacho judicial.

(Tít. II, Cap. III, 1.2.2.4)

4) Instrução Normativa RE nº 30/2018, DOE de 12/07/2018

- UIF-RS - Agosto de 2018 - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de agosto de 2018.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de agosto de 2018, com fundamento no Decreto n. 49.205/12, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2018	Ago	25,44

(Ap. XXVI)

ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO ISSQN

• **Incluído as Distribuidoras de Gás Entre os Substitutos Tributários e Ajustada a Legislação Relativa a Serviços de Transporte:** A Lei Complementar n. 834/2018, DOM Porto Alegre de 24 de julho de 2018, altera os incisos IX e XII e inclui inciso XXIII no art. 1º da Lei Complementar n. 306/1993 que institui hipótese de responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), onde, com essa publicação, na condição de substitutos tributários, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN:

- as empresas autorizadas, permissionárias ou concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água e de gás, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza;

- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.12, 12.14 a 12.17, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02 e 20.03 da lista anexa à Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações posteriores, quando o prestador do serviço não estiver estabelecido neste Município;

- as empresas administradoras de portos, aeroportos e terminais rodoviários.

Além disso, a referida Lei Complementar altera o inciso II e inclui inciso IV no art. 5º da Lei Complementar n. 687/2012, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE) e o Programa de Geração e Utilização de Crédito Vinculado à NFSE,

alterada pela Lei Complementar n. 731/2014, inserindo as empresas distribuidoras de gás e as administradoras de portos, aeroportos e terminais rodoviários como substitutas tributárias e adequando a legislação ao novo item 16.02 da Lista de Serviços.

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

TRIBUTOS FEDERAIS

• **IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES**

1 - **JUROS:** Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

Juros devidos em agosto (%)						
Venc.	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Jan	57,67	49,50	39,01	26,35	13,12	4,10
Fev	57,18	48,71	38,19	25,35	12,25	3,63
Mar	56,63	47,94	37,15	24,19	11,20	3,10
Abr	56,02	47,12	36,20	23,13	10,41	2,58
Mai	55,42	46,25	35,21	22,02	9,48	2,06
Jun	54,81	45,43	34,14	20,86	8,67	1,54
Jul	54,09	44,48	32,96	19,75	7,87	1,00
Ago	53,38	43,61	31,85	18,53	7,07	
Set	52,67	42,70	30,74	17,42	6,43	
Out	51,86	41,75	29,63	16,37	5,79	
Nov	51,14	40,91	28,57	15,33	5,22	
Dez	50,35	39,95	27,41	14,21	4,68	

2 - MULTA DE MORA: 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador - Ato Declaratório (Normativo) n. 01/97 - DOU de 10 de janeiro de 1997.

• **FGTS:** Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	5%, quando pago no mês do vencimento; 10%, quando pago após o mês do vencimento.

TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)

• **ICMS:** ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.

ICMS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	Variação da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

• ISSQN:

Atualização Monetária: com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.

Multa de mora: os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:

- 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
- 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.

Juros de mora: são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art. 270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

INFORMES ECONÔMICOS

INFORMES ECONÔMICOS

S. MÍNIMO NAC - A partir de Jan/17	R\$ 954,00
UPF/RS - 2018	R\$ 18,8094
UFM - P. Alegre – 2018	R\$ 4,0145
UPC – 3º Trimestre/2017	R\$ 23,54
TJLP – 3º Trimestre/2017	0,5467 a.m. 6,56% a.a.
INPC (IBGE) - Julho/2018	0,25%
IGP-M (FGV) - Julho/2018	0,51%
SELIC - Julho/2018	0,54%
TR - Agosto/2018	0,0000%
UIF-RS - Agosto/2018	R\$ 25,44
INDICADORES EXTINTOS	
OTN - Janeiro/89	Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal-Extinta em 16.01.89	Ncz\$ 6,92
BTN - Fevereiro/91	Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal-Extinta em 01.02.91	Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 - Extinta em 27/10/00	R\$ 1,0641

DÓLAR: COTAÇÃO DIÁRIA

Data	Dólar dos EUA	
	Compra	Venda
02/07/2018	3,90490	3,90550
03/07/2018	3,89140	3,89200
04/07/2018	3,90520	3,90580
05/07/2018	3,91860	3,91920
06/07/2018	3,92580	3,92640
09/07/2018	3,86800	3,86920
10/07/2018	3,84460	3,84520
11/07/2018	3,84110	3,84170
12/07/2018	3,85580	3,85640
13/07/2018	3,87390	3,87450
16/07/2018	3,85730	3,85790
17/07/2018	3,86650	3,86710
18/07/2018	3,84680	3,84740
19/07/2018	3,88410	3,88470
20/07/2018	3,77870	3,77930
23/07/2018	3,79090	3,79150
24/07/2018	3,74530	3,74590
25/07/2018	3,71140	3,71200
26/07/2018	3,72370	3,72430
27/07/2018	3,71580	3,71640
30/07/2018	3,71490	3,71550
31/07/2018	3,75430	3,75490
01/08/2018	3,74850	3,74910
02/08/2018	3,76390	3,76450
03/08/2018	3,71950	3,72010
06/08/2018	3,72080	3,72140